

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.742, DE 2007

Denomina “Ponte Emerson Freitag – Boiadeiro” a ponte sobre o Rio Machado na BR-364, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Autora: Deputada Marinha Raupp

Relator: Deputado Ilderlei Cordeiro

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, elaborado pela ilustre Deputada Marinha Raupp, pretende denominar “Ponte Emerson Freitag - Boiadeiro” a ponte sobre o rio Machado, localizada na rodovia BR-364, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o presente projeto de lei, a nobre Deputada Marinha Raupp pretende homenagear o Sr. Emerson Freitag, conhecido como “Boiadeiro”, empresário e tesoureiro da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná e muito conhecido na região. Infelizmente, esse distinto cidadão morreu no acidente da TAM, no aeroporto de Congonhas, em julho de 2007.

A ponte que receberá o seu nome situa-se na rodovia BR-364 a qual já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, da seguinte forma:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.742, de 2007.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

Deputado Ilderlei Cordeiro
Relator